



ADM 2017-2020

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

Unidos para continuar crescendo!

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 081/2018

CONTRATANTE: Município de São João da Urtiga, pessoa jurídica de direito público interno com sede Administrativa na Av. Professor Zeferino, 991, inscrita no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor ARMANDO DUPONT, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: J. C. MONDADORI, COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. Salzano da Cunha, n. 318, Bairro Centro, no Município de Sananduva/RS, inscrita no CNPJ 02.451.463/0001-03, neste ato representado pela Sra. JOSÉ CARLOS MONDADORI, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 246.660.920-72, residente e domiciliado no Município de Sananduva, RS.

CONTRATANTE e CONTRATADA resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato 20 horas de prestação de serviço de assessoria de levantamento topográfico no município de São João da Urtiga/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Contratante deverá fornecer a Contratada todos os meios necessários à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços serão realizados pelo período de **15 (quinze) dias**.

CLÁUSULA QUARTA – Caberá a CONTRATADA, oferecer ao CONTRATANTE a copia contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

CLÁUSULA QUINTA – A título de remuneração pela execução do objeto deste contrato, fica estipulado o valor de **R\$ 1.990,00** (um mil novecentos e noventa reais), até o décimo dia do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal de Serviços;



Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

Unidos para continuar crescendo!

CLÁUSULA SEXTA: São de inteira responsabilidade da Contratada as despesas referentes a encargos trabalhistas e previdenciários, ficando a Contratada obrigada a apresentar, na data de assinatura do presente, certidões negativas de débitos da Receita Federal, FGTS e débitos trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrando descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA: O não cumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, quais sejam:

Parágrafo primeiro: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

Parágrafo segundo: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo terceiro: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva para dirimir possíveis dúvidas emergentes do presente contrato.



ADM 2017-2020

Prefeitura Municipal de
São João da Urtiga

Unidos para continuar crescendo!

E, por ser a expressão da verdade, justas e acordadas, firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado, foi entregue às partes contratantes.

São João da Urtiga/RS, 14 de maio de 2018.

CONTRATADA
JOSÉ CARLOS MONDADORI

CONTRATANTE
ARMANDO DUPONT

Testemunhas:

1. _____ 2. _____